



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 170/25 20405

Aprova o Regulamento sobre a Produção, Importação, Comercialização e Uso de Produtos e Materiais de Plástico de Utilização Única.

Decreto Presidencial n.º 171/25 20414

Altera as alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º, a alínea c) do n.º 3 do artigo 14.º, o artigo 16.º, o artigo 20.º e as alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 21.º, o quadro de pessoal constante do Anexo I e o organograma constante do Anexo III do Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 224/20, de 31 de Agosto, e adita o artigo 16.º-A ao referido Estatuto Orgânico. — Revoga a alínea e) do n.º 5 do artigo 3.º, as alíneas t), u), v), w), x), y), z), aa), bb) e cc) do n.º 2, a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º, as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 20.º e o artigo 23.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 224/20, de 31 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 243/25 20425

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos Empreitada de Obras Públicas e de Aquisição de Serviços de Fiscalização para a Concepção, Construção e Apetrechamento das Escolas Primárias do Tipo T7 e T12, nas Províncias de Luanda e de Icolo e Bengo, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 244/25 20427

Autoriza a celebração do Acordo de Cooperação entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio AMEA Power & Cox Water, com a finalidade de confirmar a intenção das partes em celebrar os Contratos de Concessão e de Compra e Venda da Água Produzida para a Implantação de uma Planta de Dessalinização de Água do Mar na Península do Mussulo, na Província de Luanda, e definir os termos detalhados dos Contratos, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 245/25 20428

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pela Ministra das Finanças, na qualidade de mutuária, e a instituição financeira Private Export Funding Corporation (PEFCO), na qualidade de credor da facilidade do Export-Import Bank of the United States (USEXIMBANK), e Ing Capital LLC, na qualidade de agente de facilidade e agente

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 171/25 de 22 de Setembro

O Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, aprova o Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

Considerando que o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos é um Departamento Ministerial auxiliar do Presidente da República e Titular do Poder Executivo, no exercício da função administrativa;

Havendo a necessidade de se ajustar o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 224/20, de 31 de Agosto, à nova dinâmica da Divisão Político-Administrativa do País, com vista a assegurar a prestação de um serviço público de qualidade aos cidadãos;

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 11/20, de 26 de Agosto, que aprova o paradigma sobre as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

São alteradas as alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º, a alínea c) do n.º 3 do artigo 14.º, o artigo 16.º, o artigo 20.º e as alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 21.º, o quadro de pessoal constante do Anexo I e o organigrama constante do Anexo III do Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 224/20, de 31 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º [...]

1. [...].
 - a) [...];
 - b) [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
3. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];

- d)* [...];
 - e)* [...];
 - f)* Gabinete de Tecnologias de Informação;
 - g)* Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.
4. [...]:
- a)* [...];
 - b)* [...].
5. [...]:
- a)* [...];
 - b)* [...];
 - c)* [...];
 - d)* [...];
 - e)* [Revogada].
6. [...]:
- a)* [...];
 - b)* [...].

ARTIGO 14.º
[...]

1. [...].
2. [...]:
- a)* [...];
 - b)* [...];
 - c)* [...];
 - d)* [...];
 - e)* [...];
 - f)* [...];
 - g)* [...];
 - h)* [...];
 - i)* [...];
 - j)* [...];
 - k)* [...];
 - l)* [...];
 - m)* [...];
 - n)* [...].
3. [...]:
- a)* [...];
 - b)* [...];
 - c)* Serviço Externo:
Serviço de Monitorização da Base de Dados Jurídica dos PALOP e Timor-Leste.

ARTIGO 16.º
(Gabinete de Tecnologias de Informação)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento de tecnologias, com vista à massificação da utilização dos sistemas de informação, respectiva manutenção e gestão, de modo a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) [...];
- b) Conceber os projectos de modernização informática dos serviços do Ministério e assegurar, em coordenação com as demais unidades orgânicas do Sector, a permanente e completa adequação dos sistemas e tecnologias de informação às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos integrados no Ministério;
- c) [...];
- d) [...];
- e) Coordenar, conceber e emitir pareceres sobre a realização de investimentos no domínio da informatização e validar os projectos de modernização e informatização dos órgãos e serviços afectos ao Ministério, bem como controlar a sua execução em articulação com estes;
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) Assegurar a articulação e conformidade dos sistemas e projectos de Tecnologias de Informação implementados pelo Ministério com o quadro de interoperabilidade da Governação Electrónica de Angola;
- l) Assegurar a aplicação de padrões internacionais para a gestão dos sistemas informáticos, a segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações administradas e/ou arquivadas tecnologicamente, incluindo rotinas de cópias de segurança e a garantia do sigilo na utilização das bases de dados dos utentes;
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) Coordenar tecnologicamente, apoiar metodologicamente e acompanhar as actividades técnicas das Secções Provinciais de Tecnologias de Informação e das Delegações Provinciais da Justiça e dos Direitos Humanos, garantindo a uniformização das boas práticas de intervenção e o *modus operandi* das soluções informáticas;

r) Velar pelo bom funcionamento e manuseamento do equipamento informático, apoiar os utilizadores na exploração, gestão, manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos e promover acções tendentes à adequada gestão e conservação dos mesmos, obedecendo as normas de Tecnologias de Informação e os respectivos procedimentos;

s) [...];

t) [Revogada];

u) [Revogada];

v) [Revogada];

w) [Revogada];

x) [Revogada];

y) [Revogada];

z) [Revogada];

aa) [Revogada];

bb) [Revogada];

cc) [Revogada].

3. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional e tem a seguinte estrutura:

a) [...];

b) [...];

c) [Revogada].

ARTIGO 20.º

[...]

1. A Direcção Nacional de Administração da Justiça tem por missão, estudar, conceber e propor a execução das acções, medidas e políticas públicas de acompanhamento das instituições judiciais, do Sistema de Administração da Justiça, bem como promover o acesso ao direito por meios alternativos de resolução de litígios.

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [Revogada];

g) [Revogada];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

- k) Promover a desburocratização no tráfego jurídico em geral por via do alargamento contínuo da aplicabilidade dos meios de Resolução Extrajudicial de Litígios;
 - l) Conceber, operacionalizar e executar as melhores práticas nacionais e internacionais de fomento do recurso generalizado aos meios de resolução extrajudicial de litígios por todo o País;
 - m) Estabelecer, propor e manter a cooperação com entidades congéneres, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando a partilha de experiências em matéria de Resolução Extrajudicial de Litígios, em colaboração com o Gabinete de Intercâmbio;
 - n) Dar tratamento e emitir parecer sobre os pedidos de criação de centros privados de mediação, conciliação e arbitragem e instruir, nos termos legais, os processos administrativos de autorização e funcionamento dos centros que implementam os meios alternativos de Resolução de Litígios, para efeitos de autorização pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
 - o) Acompanhar, supervisionar e apoiar o funcionamento dos centros privados de mediação, conciliação e arbitragem autorizados, para efeitos de garantia do cumprimento da legislação vigente;
 - p) Realizar estudos no domínio das suas atribuições e propor medidas adequadas para o desenvolvimento técnico e especializado dos meios de Resolução Extrajudicial de Litígios;
 - q) Colaborar com outros entes públicos e privados cujo funcionamento seja útil à implementação dos Centros de Resolução Extrajudicial de Litígios;
 - r) Desenvolver e promover mecanismos que assegurem a divulgação e conhecimento jurídico e dos meios alternativos de resolução extrajudicial de litígios, facilitando e promovendo o acesso ao Direito a todos;
 - s) Colaborar com os serviços e organismos do Ministério na promoção de acções de formação e gestão de pessoal técnico para a negociação, mediação, conciliação e arbitragem;
 - t) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) Serviço Externo:
Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios.

ARTIGO 21.º**[...]**

- 1. [...].
- 2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];

- c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...];
 - o) [...];
 - p) [...].
3. [...]:
- a) [...];
 - b) Departamento de Acompanhamento e Supervisão;
 - c) [...];
 - d) Serviços Externos:
 - i. Arquivo Nacional de Identificação, Registos e Notariado;
 - ii. Cartório Notarial;
 - iii. Central de Registo de Garantias Mobiliárias;
 - iv. Centro de Produção do Bilhete de Identidade;
 - v. Conservatória dos Registos Centrais;
 - vi. Conservatória do Registo Civil;
 - vii. Conservatória do Registo Comercial;
 - viii. Conservatória do Registo Predial;
 - ix. Conservatória do Registo Automóvel;
 - x. Ficheiro Central de Denominações Sociais;
 - xi. Serviços da Justiça».

ARTIGO 2.º

(Aditamento)

É aditado o artigo 16.º-A ao Estatuto Orgânico do MINJUSDH, com a seguinte redacção:

«ARTIGO 16.º-A

(Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço de apoio técnico responsável por garantir a divulgação de informação especializada sobre as políticas e acções do Ministério, com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes competências:

- a) Divulgar a actividade desenvolvida pelo Ministério da Justiça e dos Humanos e integrar com os Órgãos de Comunicação Social;
- b) Coordenar, apoiar metodologicamente e acompanhar as actividades de Comunicação Institucional das Delegações Provinciais da Justiça e dos Direitos Humanos, garantindo a uniformização das boas práticas de comunicação;
- c) Apresentar planos de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- d) Estabelecer e coordenar os contactos do Ministro, Secretários de Estado e outros responsáveis do Ministério com os Meios de Comunicação Social;
- e) Acompanhar e assessorar as actividades que devam ter cobertura da imprensa;
- f) Gerir e actualizar o portal da Instituição e toda a comunicação digital do Órgão, com apoio e articulação do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional;
- g) Propor e desenvolver campanhas de *marketing* e publicidade sobre a Instituição, bem como assegurar a produção de conteúdos informativos para a divulgação nos órgãos de comunicação social;
- h) Participar na organização de eventos institucionais e de visitas à Instituição;
- i) Participar da análise às reclamações dos utentes dos serviços do Ministério, cuja gravidade e dimensão possam ter reflexos na imagem da Instituição;
- j) Recolher e processar a informação produzida nos Órgãos de Comunicação Social, nacionais e estrangeiros, de interesse para o Sector da Justiça e dos Direitos Humanos, de modo a garantir o conhecimento actualizado sobre a realidade nacional e internacional;
- k) Elaborar e divulgar a revista periódica da Instituição e demais publicações periódicas do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, bem como outras sobre Direito e jurisprudência nacional;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional».

ARTIGO 3.º

(Revogação)

São revogadas as alíneas e) do n.º 5 do artigo 3.º, as alíneas t), u), v), w), x), y), z), aa), bb), cc) do n.º 2, a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º, as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 20.º e o artigo 23.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 224/20, de 31 de Agosto.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º

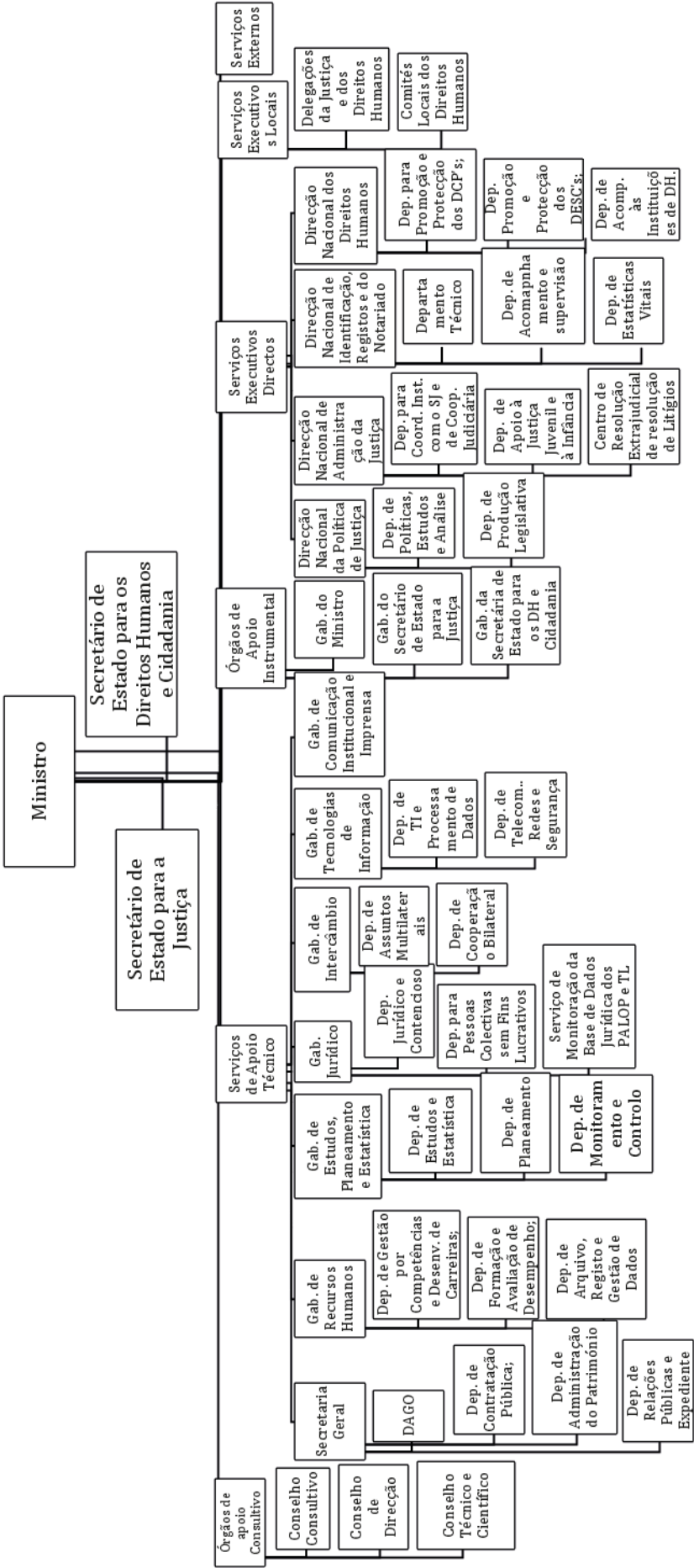
REGIME GERAL

Grupo do Pessoal	Carreira	Lugares		
		N.º de vagas criadas	Vagas Ocupadas	Vagas a Preencher
Cargo Político	Ministro	1	1	0
	Secretário de Estado	2	2	0
Direcção e Chefia	Director Nacional e Equiparados	17	17	0
	Director Geral	3	3	0
	Director Geral Adjunto	6	6	0
	Director Adjunto	1	1	0
	Delegados Provinciais	21	18	3
	Chefe de Departamento	170	170	0
	Chefe de Repartição	201	1	200
	Chefe de Secção	110	110	0
	Consultor de Membros do Executivo	8	8	0
Técnico Superior	Assessor Principal	24	1	23
	1º Assessor	44		44
	Assessor	54		54
	Técnico Superior Principal	64	3	61
	Técnico Superior de 1ª Classe	137		137
	Técnico Superior de 2ª Classe	169	3	166
Técnico	Especialista Principal	55	2	53
	Especialista de 1ª Classe	246		246
	Especialista de 2ª Classe	256		256
	Técnico de 1ª Classe	266		266
	Técnico de 2ª Classe	276	1	275
	Técnico de 3ª Classe	286		286
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1ª Classe	229		229
	Técnico Médio Principal de 2ª Classe	239		239
	Técnico Médio Principal de 3ª Classe	249		249
	Técnico Médio de 1ª Classe	258		258
	Técnico Médio de 2ª Classe	266		266
	Técnico Médio de 3ª Classe	278		278
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	426	1	425
	1º Oficial	434		434
	2º Oficial	442		442
	3º Oficial	450		450
	Aspirante	460	2	458
	Escriturário-Dactilógrafo	470	16	454
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	73		73

Grupo do Pessoal	Carreira	Lugares		
		N.º de vagas criadas	Vagas Ocupadas	Vagas a Preencher
	Motorista de Pesados de 1ª Classe	83		83
	Motorista de Pesados de 2ª Classe	94		94
	Motorista de Ligeiros Principal	119	2	117
	Motorista de Ligeiros de 1ª Classe	130	1	129
	Motorista de Ligeiros de 2ª Classe	752		752
	Telefonista Principal	71		71
	Telefonista de 1ª Classe	94		94
	Auxiliar Administrativo Principal	300	1	299
	Auxiliar Administrativo de 1ª Classe	350		350
	Auxiliar Administrativo de 2ª Classe	470		470
	Auxiliar Principal de Limpeza	203	17	186
	Auxiliar de Limpeza de 1ª Classe	545	10	535
	Auxiliar de Limpeza de 2ª Classe	555	7	548
Operário Qualificado	Encarregado	40	2	38
	Operário Qualificado de 1ª Classe	575		575
	Operário Qualificado de 2ª Classe	579	6	573
Operário Não Qualificado	Encarregado	37	2	35
	Operário Não Qualificado de 1ª Classe	40	3	37
	Operário Não Qualificado de 2ª Classe	44	3	41
Total		11772	420	11352

ANEXO III

Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0372-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 243/25 de 22 de Setembro

Considerando que o Estado angolano reconhece o papel que a educação desempenha no desenvolvimento económico e social de qualquer nação;

Tendo em conta que um dos compromissos que o Estado assumiu no Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2023-2027 consiste em promover o desenvolvimento do capital humano, com foco no aumento das taxas de escolarização, na melhoria da qualidade do ensino, na expansão da rede escolar e na melhoria da formação técnico-profissional;

Atendendo que existe, no âmbito da convenção relativa à cobertura de riscos de crédito à exportação de bens e serviços de origem portuguesa, com recurso à garantia do Banco Português do Fomento (BPF), a necessidade de se inserir junto da linha de crédito de Portugal um conjunto de projectos prioritários atinentes ao Sector da Educação, com o intuito de se realizar a construção de Escolas Primárias de 8 a 12 Salas de Aulas, com quadras desportivas e condições sanitárias exigíveis, nas Províncias de Luanda e de Icolo e Bengo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a Concepção, Construção e Apetrechamento das Escolas Primárias do Tipo T7 e T12, nas Províncias de Luanda e de Icolo e Bengo, no valor em Kwanza equivalente a € 146 312 493,63 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e noventa e três euros e sessenta e três cêntimos);
- b) Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Concepção, Construção e Apetrechamento das Escolas Primárias do Tipo T7 e T12, nas Províncias de Luanda e de Icolo e Bengo, no valor em Kz: 7 315 624 681,50 (sete mil, trezentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um Kwanzas e cinquenta cêntimos).

2. À Ministra da Educação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.